



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03110007.004058/2025-33

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A - CEASA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO, TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA (RNCARD), NOS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, CEP nº 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 2.***.824 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 074.***.**4-63 e seu Diretor Financeiro, AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.***.534 - ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 035.***.**4-77.

CONTRATADA: TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA (RNCARD), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.697.087/0001-51, situada na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 1597, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representado por seu gerente administrativo, GINO AUGUSTO BARRETO COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº. 1.***.373 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 034.***.**4-54, denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente contrato, seguindo as disposições estabelecidas nos termos do Processo Administrativo nº (03110007.004058/2025-33), fundamentado no inciso I, do artigo 30º da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, para realização dos serviços de Fornecimento de Vale Transporte (interurbano), nos moldes a seguir discriminados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de vale transporte intermunicipal, mediante créditos em cartões eletrônicos (RN CARD), com fito de atender o deslocamento dos funcionários da Contratante, no sistema de transporte público de ônibus dos municípios de São José do Mipibú, São Gonçalo do Amarante e Parnamirim.

1.2. Os créditos serão solicitados de acordo com a demanda desta Ceasa/RN.

1.3. Os cartões eletrônicos serão fornecidos pela Contratada para os funcionários devidamente cadastrados pela Contratante.

1.4. Será concedida a licença de uso do software aplicativo de recarga à Contratante, através do portal <https://max00083.itstransdata.com/TDMaxWebCommerce/>, para o cadastro, aquisição e gerenciamento dos pedidos, durante a vigência do presente contrato, observado os termos da Lei nº 9.609/98 e da Lei nº 9.610/98.

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 (39100605), oriundo do Processo nº (03110007.004058/2025-33).

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela realização dos serviços ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor estimado de **R\$ 10.445,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)** que serão pagos durante os 12 (doze) meses de 2026;

3.2. O pagamento do valor descrito no caput desta Cláusula será realizado de acordo com os pedidos da CONTRATANTE, após a emissão do boleto bancário gerado por meio do portal <https://max00083.itstransdata.com/TDMaxWebCommerce/>.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2026.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a contar de 26/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

5.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

5.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A plena execução do que se destina este contrato se dará através do fornecimento mensal de vale transporte eletrônico para o sistema de transporte público de ônibus do município de intermunicipal do Natal/RN, nos termos da Lei 7.418/85, para os funcionários da Contratante optantes pelo vale transporte e que forem devidamente cadastrados pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Empresa.

6.2. Os créditos serão efetuados de acordo com pedidos da Contratante, e a recarga será efetuada sem ônus por meio do mecanismo de Carga a Bordo nos ônibus de transporte coletivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o pagamento da respectiva contraprestação.

6.3. Os créditos eletrônicos serão armazenados na forma de unidade monetária em reais nos cartões de passagens e o custo de cada crédito será o da tarifa vigente na data do pedido do benefício.

6.4. Para emissão do primeiro cartão para uso do vale transporte haverá custo de R\$ 5,00 (cinco reais); já no caso da segunda via será cobrada R\$ 15,00 (quinze reais) do funcionário beneficiado, para emissão do novo cartão, desde que fique constado o mau uso.

6.5. Os cartões são personalizados, de uso pessoal e intransferível e estará sobre responsabilidade do funcionário cadastrado, a título de comodato.

6.6. O acesso e a realização de operações no PORTAL com a utilização do login e da senha atribuídos a Contratante pressupõe a sua responsabilidade pelas operações realizadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Disponibilizar a CONTRATADA o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos;

7.1.2. Efetuar, após o cadastramento, solicitações de créditos e cartões, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, através do site disponibilizado pelo RN CARD na internet, cujo endereço eletrônico é <https://max00083.itstransdata.com/TDMaxWebCommerce/>;

7.1.3. Adquirir os Vales Transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a Contratada ou a terceiros credenciados, com o pagamento dos créditos eletrônicos solicitados exclusivamente na rede bancária, sempre através do respectivo boleto gerado através do PORTAL;

7.1.4. Informar aos usuários (funcionários) sobre o funcionamento dos cartões vale transporte "RN CARD", incluindo, cuidados com os cartões, substituições dos cartões danificados, extraviados, perdidos, roubados, destruídos e uso indevido do cartão;

7.1.5. Comunicar imediatamente através do e-mail atendimento@rncard.com.br, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão RN CARD para que seja providenciado o bloqueio e emissão da 2ª via;

7.1.1. Bloquear de imediato o cartão RN CARD, nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido a Contratante, conforme as orientações específicas constantes no PORTAL;

7.1.2. Cabe a contratante informar aos seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do Cartão RN CARD: não manter próximo de fontes de energia elétrica como modems, geradores,

estabilizadores, no breaks ou outros equipamentos elétricos de grande porte, não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão;

7.1.3. Encaminhar o Cartão RN CARD, em caso de defeito do cartão, ao Posto de Venda, com um comunicado escrito em papel timbrado da empresa, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção da segunda via;

7.1.4. Fazer uso do PORTAL obedecendo todos os termos, limites, prazo e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Fazer-se presente às dependências da CONTRATANTE sempre que solicitada;

7.2.2. Realizar os serviços objeto deste Instrumento em consonância com as disposições constantes no Processo Administrativo nº. 03110007.004058/2025-33 e neste Contrato.

7.2.3. Disponibilizar o <https://max00083.itstransdata.com/TDMaxWebCommerce/>, garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

7.2.4. Efetuar a personalização eletrônica dos cartões RN CARD, requerida na forma do item "6.2", conforme definido pela Contratante;

7.2.5. Substituir cartões vale transporte "RN CARD" danificados, extraviados, furtados ou roubados, mediante prévia solicitação e pagamento da respectiva taxa pela CONTRATANTE;

7.2.5. A segunda via dos cartões será disponibilizada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação e quitação do boleto bancário relativo à taxa de segunda via de cartão;

7.2.6. Os cartões de vale transporte "RN CARD" solicitados, inclusive segundas vias, serão entregues nos postos de atendimentos da CONTRATADA, mediante solicitação em papel timbrado da CONTRATANTE.

7.2.7. Disponibilizar nos validadores dos ônibus, conforme solicitado pela CONTRATANTE, às respectivas cargas para os cartões RN CARD, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a efetivação do crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR;

7.2.8. Disponibilizar nos validadores dos ônibus, o bloqueio dos cartões VT e garantir a efetivação deste bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a respectiva solicitação via PORTAL.

7.2.9. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ficando o funcionário usuário responsável pela utilização dos créditos dos cartões até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal de bloqueio.

7.2.10. Transferir o saldo dos cartões bloqueados para as segundas vias dos cartões;

7.2.11. Proceder ao bloqueio do cartão vale transporte, mediante prévia solicitação do CONTRATANTE;

7.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento de contratação;

8. DAS REGRAS GERAIS

8.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados conforme as orientações constantes no PORTAL.

8.2. Os créditos ficam disponíveis para carregamento por 30 dias corridos, contados a partir de sua disponibilização nos validadores dos ônibus do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus - STPPO dos municípios de São José do Mipibú, São Gonçalo do Amarante e Parnamirim;

8.3. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 30 dias, a contar da data da realização do pedido;

8.4. O cartão RN CARD somente poderá ser utilizado nos ônibus das empresas Trampolim da Vitória, Astomp, Astorn, MDC, Litorânea, Cooptagran, Transcoop, Asptran, Sintra e Sintra Metropolitano mediante o débito no cartão do valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

8.5. Quando do reajuste tarifário, os usuários que tiverem créditos adquiridos em seus cartões continuará a pagar o valor da tarifa antiga por 30 (trinta) dias corridos, a conta da data de aprovação do reajuste.

8.6. Considera-se dia útil o período que vai das 12h de um determinado dia útil até às 12h do dia útil subsequente.

São dias úteis todos os dias, de segunda à sexta-feira, exceto os feriados da União, Estado e Município

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Fiscal do Contrato será designado através de Diretor Presidente da CEASA/RN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sempre informando e/ou acostando aos autos do processo administrativo, a documentação pertinente a execução do objeto.

9.2. O Fiscal do Contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

9.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

9.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado pelo PORTAL.

10.2. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

10.3. A Prestação de Serviços relativos ao atendimento dos pedidos de Vale Transporte Eletrônicos através do sistema de pedidos webcommerce, será cobrada uma taxa de 2,5% de comodidade por pedido formalizado, que terá incluído e cobrado no mesmo boleto bancário do valor total da venda de Vales Transportes Eletrônicos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA - RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.4. **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12. DA RESCISÃO

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.6. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.6.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

12.6.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o presente RILC
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN.

12.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.6.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.6.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

12.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.6.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.6.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.6.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.6.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.6.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.6.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.6.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

12.7. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.9. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.9.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.9.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

12.9.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.9.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso hajam, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Estatal nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

14.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

14.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

14.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

14.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato;

14.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

14.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

15.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.

- 15.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.
- 15.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 15.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- 15.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstando-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 15.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 15.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 16. DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será exigida a garantia da contratação.
- 18. DO FORO**
- 18.1. As partes elegem o foro da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas por força do presente contrato, pelo que atestam expressamente sua renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possam mostrar-se.
- 18.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

GINO AUGUSTO BARRETO COSTA - Representante Legal
TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA (RNCARD)



Documento assinado eletronicamente por **Gino Augusto Barreto Costa, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 17/04/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 17/04/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39406767** e o código CRC **FA98E1F7**.